



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI Nº. 194, DE 28 DE ABRIL DE 2000

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 189, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE ITAOCA – APAI PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca/SP aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE ITAOCA – APAI, inscrito no CNPJ sob n.º 67.360.966/0001-00, entidade sem fins lucrativos, com sede a Rua Prof Elias Lages de Magalhães, s/n – Centro – Itaoca/SP, com a finalidade de repasse de verbas para o pagamento de salários e encargos, na contratação de profissionais na categoria de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, em cumprimento às diretrizes e normas oriundas da Portaria n.º 1.886/97, de 18 de dezembro de 1.997, expedida pelo Ministério da Saúde e Normas Operacionais Básicas – NOB 01/96 – SUS.

Artigo 2º. O valor a ser repassado ao conveniado será a importância recebida do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao convênio entre esses e esta Prefeitura, para pagamento de salários e encargos dos profissionais contratados, em até cinco dias úteis do recebimento do depósito.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Saúde repassará ao conveniado a verba necessária para pagamento de décimo terceiro salário, férias e rescisão contratual, entre outras que satisfaçam a relação contratual dos profissionais.

Artigo 4º - A contratação dos profissionais se dará após entrevista, avaliação e aprovação curricular da Coordenação Estadual do PSF – DIR XXIII – Sorocaba.

Artigo 5º - O presente convênio será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a Associação dos Produtores Agropecuários de Itaoca prestar contas mensalmente, da despesa com folha de pagamento e do recolhimento das contribuições sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de repasse de recursos oriundos da PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF e dotação orçamentária consignada em orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito Municipal